



DIREITO CAMBIÁRIO

Títulos de Crédito

São documentos representativos de obrigações pecuniárias, deve ser escrito, assinado pelo devedor, contendo declaração de que cumprirá a obrigação nele contida, no tempo assinalado, em favor de outro denominado credor.

Características do Título de Crédito

Literalidade – o título valerá pelo que nele estiver escrito.

Formalismo - a forma do título de crédito é prescrita lei.

Autonomia – é desvinculado do negócio que o originou

Circulação – constitui a principal característica do título de crédito, que circula através do endosso.

Atos Cambiários

Os títulos de crédito são colocados em circulação por seus emitentes, porém nem sempre o emitente é o credor do título. Para que os títulos sejam transferidos a terceiros, utiliza-se os atos cambiários, que são:

o endosso – é a forma comum de transferência dos títulos de crédito. Quem transfere o título é **o endossante**, quem recebe o título é o **endossatário**. Essa transferência se dá mediante assinatura no verso do título.

Pode ser - **endosso em branco** (ao portador) quando não se indica o nome do endossatário;

- **endosso em preto** quando é indicado o nome do endossatário.

o aval – é uma garantia dada para o pagamento do título de crédito, por uma terceira pessoa que se responsabiliza pelo valor do débito, denominado **avalista**.



Obs: As obrigações decorrentes de uma declaração cambiária são solidárias, se houver pluralidade de devedores, qualquer um deles é responsável pelo integral pagamento da dívida.

Saque – é o ato de criação, de emissão do título de crédito.

Aceite – é o reconhecimento da validade da ordem, em que o sacado apõe sua assinatura no documento.

Protesto (lei nº 9.492/97)

É a prova formal do inadimplemento, ato público formal, extrajudicial, levado a efeito por oficial público, a requerimento do titular de um crédito líquido. É a constatação do não-pagamento ou do não-aceite. Pelo protesto fica provada publicamente, a falta de aceite ou do pagamento devido. É feito junto ao Cartório de Protestos e é indispensável para propor ação de regresso em face aos demais coobrigados.

LETRA DE CÂMBIO – (Lei nº 4.728/65)

Nasceu na Itália no século XV, onde servia como um meio de troca, de escambo. de moedas, devido ao medo de roubo nas estradas. Uma pessoa procurava um banqueiro de sua cidade que tinha relação comercial com outro banqueiro numa cidade distante e entregava-lhe o dinheiro, e recebia uma carta, uma ordem de pagamento, que dava tal incumbência ao banqueiro aonde iria se dar o pagamento. Assim, em vez das pessoas transportarem dinheiro, a carta passou a ser o documento representativo da soma a ser paga.

Conceito – Por meio da letra de câmbio, o emitente, também denominado sacador, dá uma ordem de pagamento em favor de uma pessoa, denominada beneficiário ou tomador, para ser cumprida por uma terceira, denominada aceitante ou sacado, que aceita essa ordem de pagar.

Requisitos essenciais da Letra de Câmbio



- 1 – a palavra “letra de câmbio”.
- 2 – a quantia que deve ser paga, por extenso.
- 3 – o nome da pessoa que deve pagá-la (sacado)
- 4 – o nome da pessoa a quem deve se paga (tomador)
- 5 – a data e o lugar do saque
- 6 – a assinatura de que emite a letra (sacador)

Prescrição

É a perda do direito de propor ação judicial em consequência do não pagamento, o prazo é de três anos, a contar do vencimento. Após esse prazo, se o credor não recebeu o crédito, e não ingressou em juízo para cobrá-lo judicialmente, a dívida estará prescrita.

NOTA PROMISSÓRIA

É uma promessa de pagamento pela qual o devedor promete pagar diretamente ao beneficiário, sem interferência de terceiros. Na nota promissória vamos encontrar apenas duas figuras **o emitente e o beneficiário**.

Requisitos da Nota Promissória

- 1 – denominação “Nota Promissória”.
- 2 – a importância por extenso a ser paga
- 3 – o nome da pessoa a quem deve ser pago
- 4 – época do pagamento (se omissa, considera-se à vista)
- 5 – assinatura de próprio punho do emitente (devedor)

DUPLICATA

É um título de crédito que contém uma ordem de pagamento, decorrente de um contrato de compra e venda de mercadorias ou prestação de serviços, sacada pelo vendedor a favor de si próprio, a fim de que o sacado lhe pague, em determinado prazo. É um título de crédito genuinamente brasileiro.



A lei obriga, entre partes domiciliadas no Brasil, a emissão de fatura em toda venda mercantil, com prazo não inferior a 30 dias, onde se discrimina as mercadorias vendidas. Emitida a fatura, poderá o comerciante da mesma extrair uma duplicata.

A duplicata mercantil, ou duplicata de fatura é, então saque do comerciante contra o comprador de mercadorias a prazo.

Requisitos da Duplicata

- 1 – denominação “duplicata”, a data de sua emissão e o nº de ordem
- 2 – o número da fatura
- 3 – a data do vencimento, ou a declaração de ser duplicata à vista
- 4 – o nome e o domicílio do vendedor e do comprador
- 5 – a importância a pagar, em algarismo e por extenso
- 6 – a praça do pagamento
- 7 – a cláusula à *ordem*
- 8 – a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la,
ao ser assinada pelo comprador como aceite cambial
- 9 – a assinatura do emitente

Duplicata de prestação de serviço

As empresas individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, poderão também, na forma da Lei nº 5.474, de 1968, emitir duplicatas que correspondam à prestação de serviços, em quantias iguais às das respectivas faturas, que discriminarão a natureza dos serviços prestados.

CHEQUE

É um título de crédito que representa uma ordem de pagamento à vista, dada pelo emitente a um banco ou instituição assemelhada, no qual tem fundo disponível, em favor próprio ou de terceiros.

São partes no cheque: **o emitente** que é a pessoa que emite o cheque; **o sacado** que é o banco e **o beneficiário** que é quem vai receber a importância constante no cheque.



Requisitos Legais do Cheque

- 1 – a palavra “cheque”,
- 2 – a ordem de pagar a quantia determinada
- 3 – o nome do banco (sacado)
- 4 – o nome da pessoa a quem se deve pagar (valor acima de 100 reais)
- 5 – a assinatura do emitente (sacador)

OBS: na falta de indicação do lugar de pagamento, será considerado o lugar ao lado do nome do sacado, se faltar qualquer indicação do lugar de pagamento, o cheque será pago no lugar de sua emissão.

Modalidades de Cheque

- 1 – **Cheque ao Portador** – quando não leva o nome do favorecido, qualquer pessoa que esteja de posse dele poderá recebê-lo.
- 2 – **Cheque Nominal** – quando traz o nome do favorecido, e somente ele poderá descontá-lo.
- 3 – **Cheque Cruzado** – quando apresenta duas linhas paralelas cruzando sua frente, deverá ser obrigatoriamente depositado.
- 4 – **Cheque Visado** – é aquele em que o banco sacado lança declaração de suficiência de fundos, a pedido do emitente, transferindo para ele a quantia indicada no cheque e a coloca à disposição do portador legitimado.
- 5 – **Cheque Administrativo** – é aquele sacado pelo banco, contra um de seus estabelecimentos, a pedido de alguém, a favor do solicitante ou de outrem.
- 6 – **Cheque Viagem** - “traveller’s check”- já contém impressa a importância que por ele deve ser paga. São ordens de pagamento a vista que um banco emite contra qualquer um de seus estabelecimentos e que deve ser firmado pelo credor em dois momentos distintos: na aquisição e na liquidação. Destina-se a



conferir maior segurança aos viajantes, que não precisam transportar dinheiro.

Apresentação e Prescrição do Cheque

O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 dias, se da mesma praça, ou 60 dias se de outra praça.

A prescrição ocorre em 6 meses contados da expiração do prazo de apresentação, isto é:

180 dias + 30 = 210 dias na mesma praça

180 dias + 60 = 240 dias de outra praça.

OBS: Após decurso do prazo prescricional, será admissível ação com base no locupletamento sem causa, no prazo de dois anos. Prescrita a ação de enriquecimento ilícito, nenhuma outra ação será possível com base no título de crédito.

Poderá, no entanto, o credor por obrigação que, embora representada por um cheque, seja de origem extracambiária promover a ação correspondente a seu título, que prescreverá no prazo que a lei específica estabelecer.